

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei Complementar nº 233/2024

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER Nº: 037/2024

REQUERENTE: Comissão Geral

ALTERA REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE BIBLIOTECÁRIO DO ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2023, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é alterar requisitos para provimento do cargo de bibliotecário, previsto em “Anexo V” da Lei Complementar nº 189/2023 deste Município de Água Boa – MT.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal e artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...].



Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber; [...].

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A atual redação dos “requisitos para provimento” do cargo de bibliotecário, previsto em “Anexo V” da Lei Complementar nº 189/2023, assim dispõe:

Requisitos para provimento: Ensino Superior Completo em Biblioteconomia.

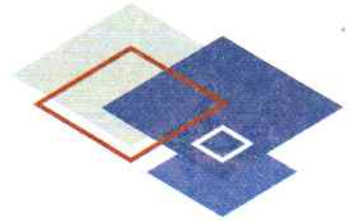
A atual redação visa dispor:

Requisitos para provimento: Ensino Superior Completo em Biblioteconomia **e registro no Conselho.** (grifo nosso).

Conforme se observa, a alteração proposta visa acrescentar requisito para o servidor estar apto para o exercício do cargo de bibliotecário, qual seja, além de necessariamente ter Ensino Superior Completo em Biblioteconomia, deverá estar registrado em seu conselho profissional específico.

Segundo o artigo 26 da Lei Federal nº 4.084/1962 que “Dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício”, tem-se que:

Art. 26. **O Bacharel em Biblioteconomia, para o exercício de sua profissão é obrigatório ao registro no Conselho Regional de**



Biblioteconomia a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional de Biblioteconomia até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando for deste prazo. (grifo nosso).


Portanto, diante a exigência legal acima descrita, tem-se que o presente Projeto de Lei visa adequar a legislação local à legislação federal, no que tange a exigência de o bibliotecário estar registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia, medida esta possível e adequada.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 19 de março de 2024.


Bruno Simitan Segatto
OAB/MT 24.076/B
Assessor Jurídico